

RESPOSTA DE RECURSO INTERPOSTO nº 9/2023

1. RESUMO DO PROJETO

- 1.1. **Nº DO PROTOCOLO:** 21.099.669-9
- 1.2. **NOME DA PROPONENTE:** COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ
- 1.3. **FATURAMENTO BRUTO (MÉDIA 3 ÚLTIMOS ANOS) – R\$ 1.061.353,83**
- 1.4. **TÍTULO DO PROJETO:** Promoção da Agricultura Familiar por Meio do Fomento de Processos Produtivos, Logísticos e Tecnológicos.
- 1.5. **OBJETIVO GERAL DO PROJETO:** Qualificar ações de apoio à produção e à comercialização de alimentos mediante melhoria na infraestrutura de transporte, qualificação de equipamentos produtivos nas propriedades e agroindústrias e gestão administrativa, visando ganho de qualidade nos alimentos, eficiência no fornecimento e expansão das atividades comerciais.
- 1.6. **NÚMERO DE AGRICULTORES ENVOLVIDOS NO PROJETO:** 111 cooperados, sendo 20 com apoio nas propriedades.
- 1.7. **CADEIA(S) PRODUTIVA(S) DO PROJETO:** Agroindústria, Olericultura, Fruticultura, Agroindústria, Produtos de Origem Animal.
- 1.8. **VALOR TOTAL DO PROJETO – R\$ 429.885,76**
- 1.9. **VALOR DO APOIO PARA ITENS COMUNS – R\$ 324.198,33**
- 1.10. **VALOR DO APOIO FINANCEIRO PARA ITENS NAS PROPRIEDADES – R\$ 105.687,43**
- 1.11. **VALOR DA CONTRAPARTIDA (se houver) – Não se aplica.**

2. ANÁLISE DO RECURSO APRESENTADO PELA PROPONENTE

Data da postagem: 04 de dezembro de 2023.

Número do Documento: Mensagem eletrônica ao e-mail cooperativismo@seab.pr.gov.br (conforme 25.1 do Edital).

Solicitação: Reavaliação da pontuação e desclassificação do Projeto de Negócio.

A **COAFASO COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO OESTE DO PARANÁ** encaminhou recurso, em formulário próprio do Edital, solicitando a reconsideração da avaliação técnica da Comissão de Seleção dos Projetos (Resolução Seab nº 73/2023) devido ao Projeto de Negócio ter sido **DESCLASSIFICADO**, em razão de não ter alcançado a pontuação mínima de 18 pontos no critério econômico, conforme requisito apresentado no subitem 19.8 do referido edital e pelos critérios qualidade da proposta, critérios ambientais e critérios sociais.. Tendo em vista as informações e documentos anexados no recurso interposto realizado pela **COAFASO**, a Comissão tem o seguinte a considerar:

- a) A interposição do recurso pela **COAFASO** ocorreu dentro do prazo legal previsto no Edital (5 dias);
- b) A interposição do recurso pela **COAFASO** seguiu os procedimentos previstos no Edital (item 25) apresentando o formulário completo (Anexo 19 do Edital), com o questionamento da pontuação obtida

no critério qualidade da proposta, itens 1 e 2 no critério ambiental, item 1 e no critério governança e gestão, objetos da solicitação de reanálise/reconsideração pela Comissão de Seleção com as devidas justificativas, embasado nos documentos apresentados pela OSC nas etapas de inscrição e/ou regularização documental dos Projetos.

- a) Na interposição de recurso para a etapa de seleção e classificação do Projeto de Negócio, a OSC não apresentou documentos, para efeito comprobatório e/ou elucidativo de informações contidas no Projeto de Negócio, submetido ao Edital 001/2023 na fase de inscrição.
- c) Com relação às pontuações atribuídas ao Projeto de Negócio e exposição de motivos interpostos no recurso apresentado:
- i.* **Critério Qualidade do Projeto - Item 1:** O Projeto de Negócios poderia ser melhor redigido, pois possuem poucas informações claras principalmente sobre como os itens de apoio individual serão utilizados e porque da sua necessidade como inovação em cada caso. Nesse aspecto, há falta de demonstração da relevância desse apoio para o crescimento sustentável da OSC. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**
 - ii.* **Critério Qualidade do Projeto - Item 2:** O Plano Anual de ATER (fls. 221-223) foi apresentado no projeto apresentado pela OSC e é o mesmo enviado no recurso. Ele prevê metas e atividades com cursos e capacitações na área de gestão pelo engenheiro agrônomo João Francisco Marcio do IDR - Paraná. No entanto, não há previsão de ATER em atividades no campo, o que torna incipiente para a execução do presente plano de negócios, pois há diversas propriedades que serão apoiadas individualmente. O preenchimento do Bloco 5 - Recursos humanos (fls. 80 e 446) demonstra a falta de colaboradores próprios na produção primária e também na agroindustrialização. Neste sentido, com base nas informações que constam no processo, considerando análises similares feitas a outros projetos semelhantes do Edital e levando em consideração os critérios do Edital, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (3 pontos).**
 - iii.* **Critério Ambiental – Item 1:** A OSC apresentou a maior parte dos documentos comprobatórios no projeto, inclusive os alvarás de licença (fl.250) e sanitário (fl.251) da organização, bem como os alvarás sanitários e certificados de registro no Serviço de Inspeção Municipal SIM dos sócios que comercializam produtos de origem animal (fls. 42-73) . No entanto, alguns documentos imprescindíveis para a regularização das agroindústrias dos sócios não foram apresentados, como documentos de licenciamento ambiental. Desta forma, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (5 pontos).**
 - iv.* **Critério Ambiental – Item 2:** No projeto de negócio foram apresentados dois certificados de produção orgânica, um deles válido até 01/03/2023 (fls. 575-576) e outro vencido em 24/10/2023 (fls. 577-578). Esses documentos são insuficientes para demonstrar a esta Comissão a explícita preocupação da OSC na promoção da produção agroecológica e orgânica, uma vez que o plano de negócio não contém um plano para a ampliação do número de agricultores orgânicos certificados com a implementação das propostas. Assim, **a Comissão INDEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e mantém a pontuação neste item (0 ponto).**
 - v.* **Critério Governança e Gestão – Item 1:** No projeto a OSC no anexo 6 que realiza uma parte de boas práticas em governança, como possui regimento interno, promove reuniões mensais com diretoria e conselho fiscal, possui todos os livros obrigatórios, possui planejamento estratégico, realiza auditorias internas, participa de central e conselho municipal de desenvolvimento rural

(fls.95-99) e possui 3 dos 7 diretores mulheres. Os apontamentos do recurso que não cabem nesta análise residem nos cursos e treinamentos, pois ainda serão ministrados pelo técnico mencionado. Dessa forma, **a Comissão DEFERE O PEDIDO DE REVISÃO e aumenta a pontuação neste item (7 pontos).**

Parecer ao Recurso Interposto: A Comissão de Seleção manifesta-se pelo **DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO da COAFASO** em razão dos itens (a, b, c e d) acima descritos. Sendo assim, a pontuação do critério Governança e Gestão foi alterada, para 7 pontos e a pontuação total para 48 pontos, no entanto mantém-se a **DESCCLASSIFICAÇÃO** do projeto, em virtude do não atingimento da pontuação total mínima.

Curitiba, 13 de março de 2024.

(assinatura eletrônica)

Raphael Branco de Araújo
MEMBRO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E
CLASSIFICAÇÃO
(Resolução Seab nº 73/2023)



ePROCOLO



Documento: **21.099.6699_COAFASO_respostarecursos_2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Raphael Branco de Araujo (XXX.481.348-XX)** em 08/04/2024 08:42 Local: IDR/SERV.

Inserido ao protocolo **20.617.033-6** por: **Jefferson Vinicius Meister** em: 05/04/2024 10:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bd8c5c2088eb939a772c5e7b55f31364.